

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### Nº 420/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filial inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0009-65, com endereço à Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina/PE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Yurgan Targe Passos Santana, RG nº 08.376.818-12 (SSP/BA), CPF nº 004.256.495-63, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: COSAUDE LTDA, empresa com sede na Av. Antônio Carlos Magalhaes, n.º 3213, Parque Bela Vista, Edifício Golden Plaza – Sala 703, Salvador/BA, CEP: 40.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.637.543/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Carlos Martan de Aristeu Dias Júnior, inscrito no CPF sob nº 810.715.155-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo por objeto a realização de consultas, exames e emissão de laudos especializados para atender às demandas do Hospital Municipal de Petrolina, localizado na Avenida José de Sá Maniçoba, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.304-205, vinculado ao Contrato de Gestão nº 001/2024 firmado entre o Município de Petrolina e a S3 Gestão em Saúde, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

### SEÇÃO I DO OBJETO

### Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização de consultas, exames e emissão de laudos especializados, destinado a suprir as demandas assistenciais do Hospital Municipal de Petrolina, em conformidade com as especificações técnicas descritas na Proposta Comercial no ANEXO II, que integra este instrumento para todos os fins de direito.



- 1.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento do Hospital Municipal de Petrolina, as diretrizes previstas no Contrato de Gestão nº 001/2024 firmado entre o Município de Petrolina e a CONTRATANTE, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.
- 1.3. A CONTRATADA atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela adequada realização de consultas, exames e emissão de laudos especializados, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a CONTRATANTE para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

### SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

### Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes

- 2.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- a) Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
- b) Proposta Comercial;
- 2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

### SEÇÃO III

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATADA





- 3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.
- 3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato e em seus anexos.
- 3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, à CONTRATANTE, sempre que solicitado, apresentando documentos comprobatórios da respectiva regularidade.
- 3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela CONTRATANTE.
- 3.5. Respeitar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 3.6. Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.
- 3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

### **SEÇÃO IV**

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.



- **4.2.** Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.
- **4.3.** Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.
- **4.4.** Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do Hospital Municipal de Petrolina ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.
- **4.5.** Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.
- **4.6.** Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.
- 4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a CONTRATADA não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria CONTRATANTE.

### SEÇÃO V DO VALOR

### Cláusula Quinta - Do Valor

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- **5.1.** Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** e o valor de **R\$ 22,00** por cada laudo médico.
- **5.2.** O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo



vedada à CONTRATADA a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

### SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

### Cláusula Sexta – Do Pagamento

- 6.1. O pagamento pelos serviços executados será devido no mês subsequente à sua efetiva prestação, devendo a liquidação ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês, desde que observadas todas as condições estabelecidas neste contrato.
- **6.2.** O pagamento dos serviços executados em cada competência fica condicionado, cumulativamente, à:
- a) entrega, pela CONTRATADA, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente aprovado e atestado por representante formal da CONTRATANTE;
- b) apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados:
- c) apresentação, até o dia 05 (cinco) de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.
- 6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida.

### Cláusula Sétima – Do Valor Consignado

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições



estabelecidas neste contrato, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela CONTRATANTE, sendo facultado à CONTRATADA apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

### Cláusula Oitava - Da Forma de Pagamento

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

### Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à CONTRATADA a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

### **SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA**

### Cláusula Décima – Da Vigência

10.1. O presente contrato terá vigência com início em 01/09/2025 e término em 31/08/2026, observada, em qualquer hipótese, a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2024, firmado entre a CONTRATANTE – S3 GESTÃO EM SAÚDE – e o Município de Petrolina/PE, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



- 10.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantida a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2024.
- 10.3. As partes deverão manifestar interesse na prorrogação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do término da vigência então em curso, para fins de elaboração e assinatura do respectivo Termo Aditivo, sem prejuízo da continuidade operacional.
- 10.4. O presente contrato poderá ser denunciado imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa rescisória ou indenização, permanecendo exigíveis as obrigações vencidas, ressalvado o disposto no item 10.6.
- 10.5. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do Contrato de Gestão nº 001/2024 ou o prazo de eventual execução indenizatória dele decorrente.
- 10.6. A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 001/2024 implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.
- 10.7. A prorrogação contratual fica condicionada à manutenção, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior.
- 10.8. Para fins dos itens 10.3 e 10.4, considera-se válida a notificação por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), encaminhada aos endereços indicados neste contrato ou posteriormente atualizados por escrito.

### **SEÇÃO VIII** DAS PENALIDADES

#### Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por



fato imputável à CONTRATADA e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;
- II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;
- III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;
- IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.
- 11.2. As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.
- 11.3. Os valores eventualmente devidos pela CONTRATADA em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.
- 11.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela CONTRATADA, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento), sobre o valor devido, além de \*\*juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

## SEÇÃO IX DA RESCISÃO

### Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nos seguintes casos:
- a) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela



### CONTRATADA:

- b) cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos pela CONTRATADA;
- c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) paralisação imotivada dos serviços, sem comunicação prévia à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;
- f) desatendimento reiterado de determinações formais da CONTRATANTE, desde que previamente notificadas à CONTRATADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à CONTRATADA:
- h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº **001/2024**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Petrolina/PE.

### Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA

- **13.1.** Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:
- a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da CONTRATANTE;
- b) atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

### Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão

14.1. A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

### Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº



001/2024, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Petrolina/PE, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

#### Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão Imotivada

16.1. As partes poderão rescindir o presente contrato de forma imotivada, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação, sem a incidência de multa rescisória ou qualquer outra penalidade, ressalvadas as obrigações já vencidas e aquelas necessárias à adequada transição dos serviços.

## SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

### Cláusula Décima Sétima - Da Identificação e Suspensão

- 17.1. Caso a CONTRATANTE identifique indícios ou evidências de que a CONTRATADA, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2. A suspensão cautelar será proporcional e limitada ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo inviabilizar a continuidade dos serviços essenciais ou causar prejuízo desnecessário à execução contratual.

### Cláusula Décima Oitava – Das Consequências

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- 18.1. Confirmada a ocorrência de qualquer das práticas previstas nesta Seção, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.
- 18.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.





### Cláusula Décima Nona – Das Definições

Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
- b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
- c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
- d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da CONTRATANTE ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
- e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

### Cláusula Vigésima – Da Responsabilização Individual

- **20.1.** Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a CONTRATADA deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.
- 20.2. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligência compatíveis.

## SEÇÃO XI **CONDIÇÕES GERAIS**

### Cláusula Vigésima Primeira – Da Responsabilidade das Partes

21.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe



forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

- **21.2.** Em especial, as partes obrigam-se a:
- a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
- **b) Responder integralmente** por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;
- e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

### Cláusula Vigésima Segunda – Da Interpretação e Omissões

**22.1.** As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

### Cláusula Vigésima Terceira - Das Notificações

**23.1.** As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO X DO FORO



### Cláusula Vigésima Quarta - Do Foro

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Salvador/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador (BA), 01 de setembro de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADA	
Sr. Yurgan Targe Passos Santana Diretor-Presidente	Sr. Carlos Martan de Aristeu Dias Júnio Sócio Administrador	
TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
CPF·	CPF·	

**ANEXO I** 



### TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

COSAUDE LTDA, empresa com sede na Av. Antônio Carlos Magalhaes, n.º 3213, Parque Bela Vista, Edifício Golden Plaza – Sala 703, Salvador/BA, CEP: 40.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.637.543/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Carlos Martan de Aristeu Dias Júnior, inscrito no CPF sob nº 810.715.155-00, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0009-65, situada na Avenida José de Sá Manicoba, S/N, Centro, Petrolina/PE - CEP: 56.304-205, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a(o) CONTRATADA(O) aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da CONTRATANTE e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1a – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª - Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

### Cláusula 3<sup>a</sup>— A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;



- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais figuem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª - A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6a-A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza



que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7<sup>a</sup> - A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de gualguer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9<sup>a</sup> – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais. a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10<sup>a</sup>- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO,





com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de setembro de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADA	
Sr. Yurgan Targe Passos Santana Diretor-Presidente	Sr. Carlos Martan de Aristeu Dias Júnio Sócio Administrador	
TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
CPF·	CPF·	

**ANEXO II** 







À unidade Hospitalar de Petrolina

#### Proposta de aditivo comercial:

Mamografia digital: emissão de laudo médico através de plataforma de telelaudos.

A COSAUDE LAUDOS é especializada em análise de exames utilizando recursos de Medicina à distância. Seu compromisso é atender às necessidades dos clientes, buscando o aperfeiçoamento e melhoria contínua da qualidade de seus serviços. Sua política de qualidade preza pela segurança e confiabilidade dos laudos. O resultado desse trabalho é a satisfação de seus clientes e o reconhecimento vindo do mercado.

A COSAUDE LAUDOS atua em todo o território nacional sob a responsabilidade técnica de Dr Carlos Martan, com seus serviços de análise e emissão de laudos de Eletrocardiograma, Holter de 24hs, MAPA de 24hs, Espirometria, Teste ergométrico, mamografia e Ecocardiograma transtorácico.

Esta proposta comercial tem como objetivo prestar serviços na realização de consultas, exames e emissão de laudos especializados.

	QTD.	Valor
Mamografia	Expectativa de 240 exames/mês.	R\$ 1.000,00 mensal(criação e utilização de plataforma de telelaudos) +
		R\$ 22,00 por laudo médico

### PRAZO DE ENTREGA

Mamografia: Em até 48 horas após o recebimento da Cosaude.

### VIGÊNCIA CONTRATUAL

Período de 1 ano \*após a instalação do equipamento.

Caso haja desistência da parceria em ambas as partes se fazer o cumprimento de 30 (trinta) dias para o término da prestação de serviço.

#### VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta possui a validade de 10 (dez) dias após a data constante nesta.

#### Contatos pelos telefones:

Dr. Carlos Martan: (71) 99913-1979

Salvador, 11 de agosto de 2025.







# 21 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 07 de October de 2025, 08:28:54



### Contrato S3 - Cosaude x HMP pdf Código do documento d32d263d-719e-47f3-87b8-628ee7393d12



### **Assinaturas**

Andréia Correia de Souza contratos2.sede@s3saude.com.br Acusou recebimento

VLADSON CRUZ DE SOUSA diretoriaadmfin.hmp@s3saude.com.br Assinou como testemunha

Cauane dos Santos Bezerra Silva contratos4.sede@s3saude.com.br Acusou recebimento

Manoel Bispo de Jesus Neto coordcontratos.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha

Vanessa Multari da Silva Galvão vanessa.galvao@s3saude.com.br Aprovou

Carlos Martan carlosmartan@ymail.com Assinou como parte

> Yurgan Targe Passos Santana yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Assinou como parte

Andréia Correia de Souza

VLADSON CRUZ DE SOUSA

cavane dos santos bezerra silva

Manuel Bispo de Jesus Neto

Vanessa Miultari da Silva Galvão

Carlos Martan

Yurgan Targe

### Eventos do documento

### 11 Sep 2025, 15:50:43

Documento d32d263d-719e-47f3-87b8-628ee7393d12 **criado** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email:contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-09-11T15:50:43-03:00

### 11 Sep 2025, 15:57:55

Assinaturas **iniciadas** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE ATOM: 2025-09-11T15:57:55-03:00

### 11 Sep 2025, 16:06:23

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA Acusou recebimento (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email:



## 21 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**Certificado de assinaturas gerado em 07 de October de 2025, 08:28:54



contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 40918) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE ATOM: 2025-09-11T16:06:23-03:00

### 11 Sep 2025, 17:01:08

VLADSON CRUZ DE SOUSA **Assinou como testemunha** - Email: diretoriaadmfin.hmp@s3saude.com.br - IP: 45.168.153.88 (153-168-45-88.spacefibra.net.br porta: 43278) - Documento de identificação informado: 023.918.975-29 - DATE ATOM: 2025-09-11T17:01:08-03:00

#### 12 Sep 2025, 08:25:25

CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA **Acusou recebimento** (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027) - Email: contratos4.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 28886) - Documento de identificação informado: 098.681.745-70 - DATE ATOM: 2025-09-12T08:25:25-03:00

### 16 Sep 2025, 15:08:35

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 23298) - Geolocalização: -12.983398 -38.4468618 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE ATOM: 2025-09-16T15:08:35-03:00

### 22 Sep 2025, 10:42:59

VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 179.237.235.180 (179-237-235-180.user.vivozap.com.br porta: 63614) - Geolocalização: -12.967463574864185 -38.47214104270542 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE ATOM: 2025-09-22T10:42:59-03:00

### 06 Oct 2025, 23:31:45

CARLOS MARTAN **Assinou como parte** - Email: carlosmartan@ymail.com - IP: 189.94.1.97 (189-94-1-97.3g.claro.net.br porta: 21194) - Geolocalização: -12.831844922937432 -38.27478879313458 - Documento de identificação informado: 810.715.155-00 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2025-10-06T23:31:45-03:00

### 07 Oct 2025, 08:24:43

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.246.59 (187.44.246.59 porta: 9834) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE ATOM: 2025-10-07T08:24:43-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):412c4a13c75c81e8d99cacf1e39e487a39d2e8a3c0ae9c1dd5c545367ea24603 (SHA512):5b20b5a3e7273acf667d99c4cf53e9cb111199a6b73ff23e3df9515e24beab0f884c679b90becb88618246ac8174ac3baf2ca25bde8bb123df472967d5711159

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



D4Sign
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 07 de October de 2025, 08:28:54

